

CONTRATO Nº 42, DE 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOVEM PARENDIZ PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ FIRMADO COM A EMPRESA CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ

PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 44.185.817/0001-57**, com sede na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 120, Vila Guiomar, Município de Santo André/SP, CEP: 09.090-480, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Newton Luiz Castellari Porchia, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.264.835 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 080.176.248-08, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 307 e 308 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 7020/2022**, que se regerá pela que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

1. Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Municipal de Santo André no **despacho de fls. 307 e 308 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 7020/2022**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Jovem Aprendiz para atender aos departamentos administrativos da Câmara Municipal de Santo André. A quantidade a ser contratada é de 15 (quinze) jovens, com jornada de 6 (seis) horas diárias. O jovem beneficiário será contratado como aprendiz desde que esteja matriculado em cursos de aprendizagem por empresa capacitada, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

II – REGIME DE EXECUÇÃO



1. O objeto do ajuste será executado em conformidade com a proposta constante às fls. 103 e 104 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal nº 7020/2022, encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 30 de novembro de 2022 e com o disposto nos Anexos I – Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrições.

III – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

1.1. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO:

- Trabalhar em parceria com a Câmara Municipal de Santo André, na formação e capacitação profissional de Jovens atuando na parte teórica no Programa de Aprendizagem;
- Disponibilizar ao jovem aprendiz a estrutura física, bem como instrutor para sua formação no mundo do trabalho;
- Enviar candidatos que passam pelo curso de capacitação;
- Manter o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas, práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo e serem ministrados e a carga horária, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz se matricular;
- Acompanhar o aprendiz verificando sua frequência.

1.2. SUPORTES E GARANTIAS

- Conceder respaldo legal e jurídico na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar consultor especializado para atendimento a Câmara Municipal de Santo André na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar central especializada para atendimento a Câmara Municipal de Santo André e aos jovens;
- Oferecer cursos de aprendizagem validade pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E;
- Encaminhar os adolescentes e jovens interessados na oportunidade de aprendizagem;



- Executar os programas de aprendizagem ministrando conteúdo teórico;
- Manter o acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- Notificar a ausência injustificada do aprendiz;
- Ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a contratante direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados;
- Emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do programa de aprendizagem;
- A contratada deverá avaliar os candidatos antes de encaminhar para entrevista com os departamentos da contratante;
- A contratada deverá providenciar parecer de cada candidato aprovado para a contratante;
- A contratada deverá identificar candidatos que residam no território de atuação ou próximos a região de Santo André;
- Fornecer crachá e uniforme aos jovens para identificação;
- Assinar o contrato de aprendizagem como entidade capacitadora.

2. DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de Jovem Aprendiz;
- 2.2. Realizar a seleção dos Jovens Aprendizes entre os encaminhados pela CONTRATADA;
- 2.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início dos serviços, horário e duração;
- 2.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da realização dos serviços, através de depósito bancário na instituição indicada pelo CONTRATANTE;
- 2.5. Providenciar cadastramento dos Jovens Aprendizes para acesso ao Edifício da Câmara Municipal de Santo André;
- 2.6. Acompanhar a frequência mensal dos Jovens Aprendizes e supervisionar as respectivas atividades;



2.7. Registrar e manter atualizado o cadastro dos Jovens Aprendizizes;

2.8. Fornecer à CONTRATADA, informações pertinentes ao desenvolvimento do Jovem Aprendiz, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

2.9. Reduzir a jornada dos Jovens Aprendizizes nos períodos de avaliação previamente informados pelos mesmos.

V – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sra. Vanessa Kern de Godoy, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA, perfazendo o valor estimado mensal máximo de R\$ 29.895,60 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

1.1. O valor total estimativo deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 15 (quinze) meses, é de R\$ 448.434,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

1.2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

1.3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

1.4. Os valores referentes aos valores repassados e a Taxa Administrativa serão pagos a CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal / Carta Fatura / Recibo devidamente discriminados e atestados por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;



1.5. O não pagamento da Nota Fiscal / Recibo / Carta Fatura, apresentados nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

1.6. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VII - PRAZOS

1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.

1.1. O prazo de vigência deste ajuste é de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.2. O Prazo para início dos serviços é a partir da assinatura do contrato.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimativo deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 15 (quinze) meses, é de R\$ 448.434,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

IX – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 29.895,60 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 678/2022, de 07/12/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PENALIDADES - Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste ajuste, a CONTRATANTE, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº 4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a CONTRATANTE, assegurados o contraditório e ampla defesa.



XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, na forma estabelecida no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 156.

XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO) - Presidente
p/ Contratante

NEWTON LUIZ CASTELLARI PORCHIA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Jovem Aprendiz para atender aos departamentos do administrativo da Câmara Municipal de Santo André. A quantidade a ser contratada é de 15 (quinze) jovens, com jornada de 6 (seis) horas diárias. O jovem beneficiário será contratado como aprendiz desde que esteja matriculado em cursos de aprendizagem por empresa capacitada.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A prestação dos serviços de Contratação de Jovens Aprendizes está amparada pela Lei nº 10.097 de dezembro de 2000.

Cota de aprendizes a serem contratados – está fixada na referida Lei entre 5%, no mínimo e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de funcionários efetivos cujas funções demandem formação profissional, planilha de cálculo fornecida pela Gerência de Recursos Humanos, em anexo.

Quantidade a ser contratada:

Atendendo ao percentual exigido em lei fixado em no mínimo 5% e máximo 15%, calculada sobre o total de funcionários efetivos cujas funções demandem formação profissional, teremos a contratação de 15 (quinze) jovens aprendizes que serão distribuídos nos seguintes departamentos:

- Protocolo = 2 jovens;
- Gerência de Infraestrutura = 3 jovens;
- Recepção = 4 jovens;
- Gerência RH = 1 jovem;
- DAL = 1 jovem;
- Procuradoria Mulher = 1 jovem;
- DTI = 1 jovem;
- Presidência = 1 jovem;



- Biblioteca = 1 jovem.

O quantitativo é o resultado de levantamento pela administração da melhor alocação e aproveitamento dos jovens, tendo em vista o espaço e recursos disponíveis. O quantitativo acima pode ser redirecionado a critério da administração

3. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO:

- Trabalhar em parceria com a Câmara Municipal de Santo André, na formação e capacitação profissional de Jovens atuando na parte teórica no Programa de Aprendizagem;
- Disponibilizar ao jovem aprendiz a estrutura física, bem como instrutor para sua formação no mundo do trabalho;
- Enviar candidatos que passam pelo curso de capacitação;
- Manter o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas, práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo e serem ministrados e a carga horária, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz se matricular;
- Acompanhar o aprendiz verificando sua frequência.

4. SUPORTES E GARANTIAS:

- Conceder respaldo legal e jurídico na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar consultor especializado para atendimento a Câmara Municipal de Santo André na condução de todo o programa de aprendizagem;
- Disponibilizar central especializada para atendimento a Câmara Municipal de Santo André e aos jovens;
- Oferecer cursos de aprendizagem validade pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Encaminhar os adolescentes e jovens interessados na oportunidade de aprendizagem;
- Executar os programas de aprendizagem ministrando conteúdo teórico;
- Manter o acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- Notificar a ausência injustificada do aprendiz;



- Ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a contratante direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados;
- Emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do programa de aprendizagem;
- A contratada deverá avaliar os candidatos antes de encaminhar para entrevista com os departamentos da contratante;
- A contratada deverá providenciar parecer de cada candidato aprovado para a contratante;
- A contratada deverá identificar candidatos que residam no território de atuação ou próximos região de Santo André;
- Fornecer crachá e uniforme aos jovens para identificação;
- Assinar o contrato de aprendizagem como entidade capacitadora.

5. DA IMPLANTAÇÃO:

- A implantação do Programa de Aprendizagem será realizada em parceria com a contratada que será responsável pelas aulas teóricas, com os conteúdos necessários para a efetivação do ensino e aprendizagem. Conteúdo este validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e da empresa contratante, onde o Aprendiz irá aplicar toda a teoria ensinada na prática, vivenciando a experiência profissional;

6. FISCALIZAÇÃO:

- Indicamos para a fiscalização do contrato a Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento.

7. COTAS:

A critério da administração e anuência da instituição contratada poderá ser fixada cotas de vagas para atender as minorias, a fim de estimular a inserção destas parcelas no mercado de trabalho.



8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão realizados mensalmente por quantidade de Aprendiz contratados;
- As faltas não justificadas serão descontadas.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os Aprendizes serão alocados nos departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Santo André, na suasede ou em imóveis locados pela mesma no município.

10. PRAZOS:

- Prazo para início dos serviços : a partir da assinatura do contrato;
- Prazo de contratação: 15 (quinze) meses a partir da assinatura do contrato;
- Vigência do contrato: 15 (quinze meses a partir da assinatura do contrato.



ANEXO II
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2022 - Processo CMSA 7020/2022 – Dispensa de Licitação cfe artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Jovem Aprendiz para atender aos departamentos administrativos da Câmara Municipal de Santo André

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 7 de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Newton Luiz Castellari Porchia

Cargo: Presidente

CPF: 080.176.248-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.